



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Administração Estatal e Função Pública:

Despacho.

Governo do Distrito de Ribáuè:

Serviço Distrital de Saúde, Mulher e Acção Social:
Aviso.

Instituto Superior Politécnico de Tete (ISPT):

Deliberação.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL E FUNÇÃO PÚBLICA

Despacho

No uso das competências conferidas pelo n.º 1 do artigo 3 do Diploma Ministerial n.º 37/2010, de 16 de Fevereiro, que aprova o Regulamento Padrão do Funcionamento das Comissões de Avaliação de Documentos da Administração Pública, determino:

A criação da Comissão de Avaliação de Documentos do Conselho Municipal da cidade de Maxixe, com a seguinte composição:

Isaura Luísa Manuel Sotsane — Coordenadora Angélica Filimone Mabécua.

Caetano Feliciano Mandigo Fernando Agostinho Naiene;

Hilófero Bento Silvestre da Conceição;

João Jetre Cipriano;

Orlando Jaime Comé.

Maputo, 23 de Novembro de 2021. — A Ministra, *Ana Comoane*.

Governo do Distrito de Ribáuè

Serviço Distrital de Saúde, Mulher e Acção Social

Aviso

Nos termos do n.º 1 do artigo 35 do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado, aprovado pela Lei n.º 10/2017, de 1 de Agosto, conjugado com o n.º 1 do artigo 27 do Diploma Ministerial n.º 61/2000, de 5 de Julho, publica-se a lista definitiva de classificação final dos

concorrentes ao concurso de ingresso nas carreiras de regime especial diferenciadas e não diferenciadas da saúde para o quadro de pessoal do Serviço Distrital de Saúde, Mulher e Acção Social de Ribáuè, devidamente autorizado por despacho de Administrador do Distrito a 4 de Março de 2022, e devidamente homologado a 6 de Junho de 2022, pelo mesmo Administrador.

Carreira de médico de clínica geral de 2.ª:

Aprovados:

1. Aufe Selemane Aufe15,00
2. Palma António Chirungo14,00

Carreira de técnico superior de saúde N1:

Categoria de enfermeiro A:

Aprovados:

1. Marufo Ussene Nimaleque15,00
2. Estaquia Maurício Nvanhiua Amade11,00

Carreira de técnico superior de saúde N1:

Categoria de farmacêutico A:

Aprovados:

1. Delfina Aniva João.....15,00
2. Pedro Miguel.....12,00
3. Marcelina da Graça Frederico Anesio11,05
4. Jéssica Juliana Malunga Coma10,00

Carreira de técnico de saúde:

Categoria de técnico de medicina geral:

Aprovados:

1. Gravina Alberto15,25
2. Hermínia Alfredo Abacar14,00
3. Amade Manuel13,06
4. Júlia Esperança Adolfo12,08
5. Victória Milagre Arnaldo Waite11,06
6. Sicrina José Carlos Uitrese10,04
7. Lutécio António Paulo10,00

Carreira de técnico de saúde:

(Categoria de técnico de psiquiatria e saúde mental):

Aprovados:

- Nelson Pascoal Cassamo.....11,00

Carreira de técnico de saúde:

Categoria de técnico de enfermeiro de saúde materno-infantil:

Aprovadas:

1. Elsa Artur Amisse15,00
2. Lurdes Alberto Paulino14,60
3. Sónia Gabriel Saide.....14,50
4. Ngamo Essiaca Amisse14,30
5. Noémia Isidro Mucuenhiua.....14,10
6. Argentina Figueredo Roberto Dias Salimo.....13,90
7. Anatórcia Arlindo.....13,65

Aprovadas:	Valores
8. Lólia Wiston Kaiss Kaunga	13,45
9. Marieta João Tesoura Alugema	13,30
10. Ruth Zacarias António	13,25
11. Ermrlinda Alberto	13,00
12. Zaidia Armando	12,90
13. Suraia de Fátima Manuel Anténio	12,45
14. Dária Fernando António	12,30
15. Maria Valmira Daniel	12,00
16. Milena Matias Machado	11,89
17. Silk Iolanda Victor Paulino.....	11,85
18. Florinda Carlos Arsane	11,63
19. Odete Florêncio.....	10,75

Carreira de técnico de saúde:

Categoria de enfermeiro geral:

Aprovados:

1. Sónia Lourenço Paulino Massaua.....	13,06
2. Alexandrina Augusto	11,75
3. Dinis Alberto Napure.....	10,75
4. Edgar Dinis Lino.....	10,75
5. Flávia Guilherme	10,03

Carreira de técnico de saúde:

Categoria de técnico de farmácia:

Aprovados:

1. Filadelcio Agostinho.....	14,75
2. Elias Assane Mussoco.....	13,45
3. Neusa Alberto	12,75
4. Remígio Alberto.....	12,00
5. Lúcia Cassimo Supaneque	11,70
6. Zainabo Saide Zamilo Luís.....	11,28
7. Felicia Carlos	10,05
8. Hortêncio Zacarias.....	10,00

Carreira de técnico de saúde:

Categoria de técnico de nutrição:

Aprovada:

Marisa Luís	10,75
-------------------	-------

Carreira de técnico de saúde:

Categoria de técnico de estatística sanitária:

Aprovada:

Iva Sanita José Fernando	11,69
--------------------------------	-------

Carreira de técnico de saúde:

Categoria de técnico de medicina preventiva e saneamento do meio:

Aprovados:

1. Guida Francisco Herculano.....	17,52
2. Estefânia André Erua	13,13
3. Maimuna Josias António Gonçalves.....	11,16
4. Dumeria Vinte.....	10,83
5. Amimo Albano.....	10,50
6. Lurdes Rachide Abdala.....	10,21
7. Temóteo Fernando Viliquia	10,00

O concurso é válido por três (3) anos, a partir da data de publicação da lista de classificação final no *Boletim da República* para o preenchimento de 16 vagas e das que vierem a se verificar no prazo de validade do concurso.

Ribáuê, 6 de Junho de 2022. — O Presidente do Júri, *Adelino João*.

Instituto Superior Politécnico de Tete (ISPT)

Deliberação

O Conselho de Representantes do Instituto Superior Politécnico de Tete (ISPT), reunido na sua 1.ª Sessão Ordinária, no dia 17 de Fevereiro de 2021, no Auditório do ISPT, apreciou a proposta do Regulamento de Acesso aos Incentivos e Financiamento a Investigação e Extensão do ISPT, submetida pelo Conselho Administrativo e de Gestão.

Assim, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 10, alínea *d*) do Estatuto Orgânico do Instituto Superior Politécnico de Tete, aprovado pela Resolução n.º 24/2010, de 1 de Setembro, da Comissão Interministerial da Função Pública, o Conselho de Representantes delibera:

1. A aprovação do Regulamento de Acesso aos Incentivos e Financiamento a Investigação e Extensão do ISPT em anexo a presente Deliberação e que dela faz parte integrante.

2. A presente Deliberação entra em vigor a partir da data da sua aprovação.

Tete, 17 de Fevereiro de 2021. — O Presidente, *Virgílio Ferrão*.

Regulamento de Acesso aos Incentivos e Financiamento às Actividades de Investigação e Extensão

Preâmbulo

A política de investigação do Instituto Superior Politécnico de Tete (ISPT) reconhece que toda a comunidade académica pode, de acordo com as suas capacidades, participar na produção e divulgação dos seus conhecimentos científicos. Igualmente, o ISPT estabelece a necessidade de encontrar diferentes formas de incentivar e financiar a investigação.

A necessidade de estimular a promoção da investigação e extensão no ISPT, pressupõe a existência de um instrumento normativo do processo. Este instrumento servirá para assegurar a confiança no estreitamento de parcerias que possam garantir o incentivo e financiamento para a realização de actividades científicas, a transparência e justiça do processo de apoio a iniciativas internas de investigação, extensão e outras actividades científicas.

O presente documento intitulado de regulamento de incentivos e financiamento às actividades de investigação e extensão, constitui uma base fundamental para a submissão de proposta, por docentes, investigadores, estudantes e corpo técnico administrativo, de projectos de investigação e extensão, de organização, participação e realização de eventos, entre outras actividades de cunho científico.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1

(Conceitos)

Incentivo é um estímulo que se oferece aos membros envolvidos em actividades de investigação e extensão no ISPT com o objectivo de aumentar a produção e melhorar o desempenho.

Financiamento é uma operação financeira em que o ISPT, fornece recursos para aos membros envolvidos em actividade de investigação e extensão, de modo que esses possam executar algum investimento específico previamente acordados.

ARTIGO 2

(Objecto)

O objecto do presente instrumento é estabelecer normas e critérios para incentivar e financiar as actividades de investigação e extensão no ISPT.

ARTIGO 3

(Âmbito)

O presente Regulamento aplica-se a toda comunidade do ISPT.

ARTIGO 4

(Fontes de financiamento)

Constituem fontes de financiamento das actividades de investigação e extensão, entre outros, a dotação orçamental do Estado e receitas próprias.

ARTIGO 5

(Beneficiários)

1. São beneficiários dos incentivos e financiamento do ISPT, os seguintes:

- a) Docente e/ou investigador;
- b) Corpo técnico administrativo (CTA);
- c) Estudante;
- d) Colaborador externo.

ARTIGO 6

(Princípios)

1. A concessão e gestão de incentivos e financiamento deverão respeitar rigorosamente os seguintes princípios:

- a) Publicidade de um edital interno e limitado aos beneficiários definidos no artigo 5;
- b) Prestação regular de contas;
- c) Monitoria e avaliação periódica do processo dos projectos de investigação e extensão;
- d) Responsabilidade e ética científica;
- e) Respeito e observância dos princípios definidos na política de investigação do ISPT e em outros dispositivos legais;
- f) Transparência;
- g) Equidade.

ARTIGO 7

(Actividades elegíveis)

1. As actividades elegíveis para incentivos e financiamento são:

- a) Projectos de investigação e extensão realizados no ISPT;
- b) Organização e participação em eventos científicos nacionais e internacionais;
- c) Publicações científicas;
- d) Actividades de extensão;
- e) Projectos de iniciação científica;
- f) Financiamento de patentes autorais.

2. Todas as outras actividades elegíveis previstas no artigo 7 deverão conter uma descrição pormenorizada da actividade proposta, sua importância científica e para o desenvolvimento profissional e institucional, conforme a natureza da actividade.

3. O candidato deverá apresentar a indicação do período de execução da actividade e a estimativa dos custos por tipo de despesa.

ARTIGO 8

(Vinculação)

1. O candidato cujo projecto ou actividade for aprovado/seleccionado celebrará um acordo vinculativo ao ISPT, com o Director-Geral, no qual estarão previstos os direitos e obrigações das partes.

2. O acordo irá vigorar enquanto o projecto ou actividade estiver em progresso.

CAPÍTULO II

Mecanismo de Acesso ao Financiamento

ARTIGO 9

(Procedimentos de acesso ao financiamento)

1. O processo completo de financiamento às actividades de investigação e extensão deverá observar rigorosamente os procedimentos seguintes:

- a) Publicação de um edital;
- b) Submissão de candidaturas individuais ou colectivas e voluntárias nos termos estabelecidos no edital acima referido;
- c) Avaliação documental das candidaturas nos termos do regulamento da política de investigação e extensão e do respectivo edital;
- d) Divulgação pública dos projectos aceites.

ARTIGO 10

(Impugnação e recurso)

1. A impugnação pode ser por via de reclamação ou de recurso hierárquico, num prazo estipulado.

2. A reclamação será dirigida e submetida à Unidade Orgânica no prazo estipulado no edital, a partir da notificação de deliberação.

3. O recurso será dirigido ao Director-Geral no prazo de 15 dias.

4. Não se pode usar em simultâneo as duas formas de impugnação.

5. À decisão do Director-Geral não cabe recurso.

ARTIGO 11

(Processo de desembolso do orçamento do projecto)

1. O processo de desembolso obedece as seguintes etapas:

- a) Submissão da requisição pelo coordenador do projecto à sua Unidade Orgânica;
- b) Submissão à Direção dos Serviços de Administração e Finanças para o desembolso.

ARTIGO 12

(Desembolso dos valores do orçamento dos projectos)

1. Os valores fixados para cada beneficiário, nos termos do edital e de contrato de concessão de apoio, serão desembolsados ao beneficiário, de acordo com o cronograma de actividades acordado entre as partes e depois de apreciação positiva dos relatórios de progresso (para os projectos já em implementação)

2. O desembolso do fundo das actividades do cronograma de um projecto será feito de forma faseada, conforme os procedimentos contabilísticos em vigor no ISPT e pela lei em vigor.

ARTIGO 13

(Desvio de aplicação)

1. Não é permitido que os beneficiários apliquem os valores e/ou bens destinados aos seus projectos em actividades diferentes das previstas no contracto de concessão do apoio.

2. O uso indevido dos valores e bens destinados à investigação e extensão será sujeito a sua reposição a favor do ISPT, sem prejuízo de procedimento disciplinar, civil e criminal, conforme o caso, sempre que o beneficiário se mostre culpado pelo acto.

ARTIGO 14

(Monitoria e avaliação)

1. Os valores do orçamento aos projectos de investigação e extensão estão sujeitos ao controlo, fiscalização e procedimentos previstos na Lei.

2. Prestação de contas regular a comissão científica da Unidade Orgânica e outras entidades superiores sempre que solicitadas para o efeito.

3. Monitoria e avaliação periódica da implementação das propostas financiadas;

Observância do estabelecido no presente Regulamento e em instrumentos reguladores afins.

CAPÍTULO III

Procedimentos de Acesso Aos Incentivos à Investigação e Extensão

ARTIGO 15

(Formas de incentivos)

1. Os incentivos são:

- a) Subsídio de investigação ao pessoal docente fixado pelo Decreto n.º 89/99, de 28 de Dezembro;
- b) Subsídio de risco ligado à investigação científica ao pessoal investigador fixado pelo Decreto n.º 16/ 2006, de 22 de Junho;
- c) Subsídio de apoio à investigação e subsídio de risco ao pessoal auxiliar à investigação fixado pelo Decreto n.º 16/ 2006, de 22 de Junho;
- d) Prémios em valores monetários atribuídos aos membros envolvidos nos projectos de investigação e extensão propostos pela Unidade Orgânica sob o aval da Direcção Geral e subsídios recebidos pela participação no programa/projecto segundo critérios definidos pela Unidade Orgânica;
- e) Promoção e progressão na carreira - fixado no Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e no regulamento da carreira de docente e de investigador do ISPT;
- f) Participação em eventos científicos – fixado pelo Decreto n.º 16/ 2006, de 22 de Junho.
- g) Reconhecimento – é uma recompensa pelo trabalho realizado através de honra, mérito e louvor;
- h) Outras formas.

2. Constitui o requisito-chave de acesso à formação e capacitação estar enquadrado em programas de investigação e extensão aprovados pelo ISPT.

- a) Os programas de formação dos funcionários envolvidos nos programas de investigação e extensão são definidos, subsidiariamente, pelo Regulamento de Bolsa de Estudos para funcionários do Estado em vigor na Administração Pública e outras normas definidas no ISPT.
- b) Os programas de formação e capacitação dos estudantes envolvidos na investigação e extensão são definidos pelo Regulamento de Iniciação Científica do ISPT e por demais regulamentos que vão abranger os estudantes envolvidos nos programas de investigação e extensão.
- c) A bolsa de estudos é atribuída mediante as prioridades do ISPT e dos planos de formação de cada Unidade Orgânica.
- d) A divulgação dos programas de concessão de bolsas de estudo para curta e longa durações dar-se-á na forma de editais previamente divulgados pela Direcção Geral.

ARTIGO 16

(Requisitos para acesso dos incentivos)

1. Os requisitos para se beneficiar dos incentivos são:

- a) Comprovado mérito científico do trabalho;
- b) Estar enquadrado num projecto de investigação e extensão;
- c) Ter parecer abonatório da respectiva Unidade Orgânica;
- d) Para o reconhecimento, deve-se ter apresentado pelo menos três (3) artigos científicos e um (1) manual comprovado o mérito científico do trabalho;
- e) Para prémios, deve se publicar pelo menos um (1) artigo em eventos ou jornais científicos nacionais ou internacionais;
- f) Existir disponibilidade financeira do ISPT.

ARTIGO 17

(Processo de solicitação dos incentivos)

1. O processo de solicitação de financiamento a participação em eventos científicos obedece os seguintes procedimentos:

- a) Apresentação de um requerimento dirigido ao Director-Geral do ISPT, indicando o nome do evento, os objectivos e o nível da sua participação (apresentação oral ou poster, moderação, apenas participação ou outra);
- b) Apresentação de carta de aceitação de participação no evento;
- c) Parecer do director da Unidade Orgânica;
- d) Apresentação de orçamento para participar no evento;
- e) Apresentação da cópia do trabalho científico aceite;
- f) Apresentação do programa do evento, caso esteja disponível no momento da solicitação.

2. Os estudantes envolvidos em programa de iniciação devem adicionalmente apresentar o parecer abonatório do supervisor.

3. Em casos de visitas e intercâmbios científicos e tecnológicos, os requerentes deverão incluir adicionalmente a seguinte informação:

- a) Carta oficial convite de intercâmbio;
- b) Prova de que o intercâmbio não excede os 90 dias;

4. A submissão da documentação referida nos n.ºs 1, 2 e 3 do presente artigo deve ser efectuada com antecedência mínima de 30 dias.

5. Para a atribuição de outros incentivos não financeiros à Direcção da Unidade Orgânica deverá avaliar e propor a Direcção Geral, com a devida fundamentação à atribuição do incentivo (material ou reconhecimento)

CAPÍTULO IV

Encerramento do projecto ou outra actividade financiada

ARTIGO 18

(Encerramento do Projecto ou Outra Actividade Financiada)

O projecto de investigação ou evento e/ou outra actividade eleita poderá conhecer o seu encerramento no seguinte:

- a) Pela conclusão da investigação;
- b) Pela realização do evento ou outra actividade financiada;
- c) Pela interrupção do projecto ou outra actividade financiada.

ARTIGO 19

(Conclusão do projecto de investigação e/ou extensão)

Concluído o projecto, o beneficiário tem um prazo máximo de sessenta dias para entregar à Direcção da Unidade Orgânica o trabalho, o relatório final da execução do processo da investigação (o relatório de contas e comprovativos de despesas, o inventário do material usado e o próprio material).

ARTIGO 20

(Encerramento da actividade financiada)

Realizado o evento ou outra actividade, o beneficiário tem um prazo máximo de trinta (30) dias para entregar à Direção da Unidade Orgânica, a obra realizada e ou seus resultados, o relatório final da realização da actividade ou participação no evento, o relatório de contas e comprovativos de despesas, o inventário do material usado e o próprio material.

ARTIGO 21

(Interrupção do projecto ou outra actividade financiada)

1. No caso de interrupção, independentemente das razões, serão recolhidos pela Direção da Unidade Orgânica todos os materiais e equipamentos adquiridos e/ou não utilizados para os fins do projecto ou da actividade financiada.

2. Se a interrupção resultar da impossibilidade material e/ou legal superveniente, o beneficiário do financiamento irá propor novo projecto ou actividade de que possa haver aproveitamento dos materiais recolhidos.

CAPÍTULO V

Disposições Finais e Integração de Lacunas

ARTIGO 22

(Propriedade intelectual)

1. A obra produzida pelo docente ou investigador é propriedade intelectual do ISPT.
2. O docente ou investigador que produzir a obra nos termos do presente Regulamento é co-titular da propriedade intelectual.

ARTIGO 23

(Interpretação de dúvidas e de casos omissos)

1. Cabe ao Director-Geral interpretar as dúvidas resultante da aplicação do presente Regulamento e a integração dos casos omissos.
2. A integração de caso omissos será feita pelo Conselho de Representante.

ARTIGO 24

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor a partir da data da sua homologação por deliberação do Conselho de representantes do ISPT.

Preço — 30,00MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.